

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS LOTE 1 – RAMO ACIDENTES DE TRABALHO E RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS**

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato de prestação de serviços na área de seguros do ramo acidentes de trabalho e ramo de acidentes pessoais, pelo preço total de € 137.628,43 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito euros e quarenta e três cêntimos), isento de IVA.

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa Coletiva de direito público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves.

### **E**

Como segundo contratante, **WILLIS – CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, 7.º Piso, 1250-042 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500 188 629, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 600.000,00 euros, neste ato legalmente representada por João Paulo Pestana Mendes, na qualidade de Procurador da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme procuração, documento arquivado junto ao processo.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de seguros do ramo de acidentes de trabalho e ramo de acidentes pessoais, nos termos do caderno de encargos que dele faz parte integrante, e de acordo com as especificações técnicas, identificadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do dito caderno de encargos, a seguir discriminadas:

#### **RAMO DE ACIDENTES TRABALHO**

- 1. Coberturas:** Assistência médica e medicamentosa, transportes, internamento, deslocações, pagamento dos salários por incapacidade temporária (total ou parcial) e pagamento de pensões por morte ou incapacidade parcial ou total permanente, para todos os trabalhadores.
- 2. Modalidade:** Por folhas de férias, com a apresentação da primeira folha e indicação posterior dos montantes de vencimentos pagos aos funcionários referidos no ponto anterior e na totalidade.
- 3. Capitais (massa salarial):** nos termos do “**Mapa 1**”, anexo ao caderno de encargos – com um número aproximado de 733 trabalhadores.
- 4. Legislação aplicável:** Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, e ulteriores alterações.
- 5. As coberturas devem ser atualizadas, conforme legislação em vigor.**



## **RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS**

### • **A - Ramo de Acidentes Pessoais – Autarcas**

Este ramo compreende o seguro de acidentes pessoais, previsto no artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, na sua atual redação, para os eleitos locais, incluindo as deslocações ao estrangeiro.

#### **1. Pessoas a segurar:**

Presidente	1 pessoa
Vereadores em regime de permanência	3 pessoas
Vereadores em regime de não permanência	3 pessoas
Membros da Assembleia Municipal	79 pessoas

#### **2. Riscos a segurar:**

- Presidente e Vereadores em regime de permanência: risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia);
- Vereadores em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal: risco profissional, quando no exercício das funções ou representação autárquica.

#### **3. Capitais e coberturas:**

Presidente da Câmara Municipal	€ 250.000,00
Vereadores em regime de permanência	€ 200.000,00
Vereadores em regime de não permanência	€ 100.000,00
Membros da Assembleia Municipal	€ 40.000,00

#### **4. Despesas de tratamento e repatriamento:**

Presidente da Câmara Municipal	€ 6.500,00
Vereadores em regime de permanência	€ 6.000,00
Vereadores em regime de não permanência	€ 5.500,00
Membros da Assembleia Municipal	€ 5.000,00

#### **5. Incapacidade temporária:**

Presidente da Câmara Municipal	€ 150,00/dia
Vereadores em regime de permanência	€ 125,00/dia
Vereadores em regime de não permanência	€ 100,00/dia
Membros da Assembleia Municipal	€ 75,00/dia

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.



Quando se verificar alteração no quadro das pessoas seguras, como será o caso de cessação de mandato por qualquer motivo, terá essa alteração que ser comunicada pelo primeiro contratante ao segundo, para que este proceda à exclusão do membro cessante e à inclusão do seu substituto.

Ficam garantidas pela apólice, todas as pessoas independentemente da idade.

As coberturas/capitais devem ser atualizadas, conforme legislação em vigor.

- **B - Ramo de Acidentes Pessoais – pessoal temporário dos programas ocupacionais do IEFP**

**Previsão do n.º de pessoas a contratar nos 12 meses:** 40 pessoas.

**Período de contratação:** 1 ano.

**Funções:** Para exercer diversas funções, nomeadamente, canalizador, auxiliar de serviços gerais, cantoneiro, motorista, manobrador de máquinas, vigilante de crianças.

**Coberturas:**

- Morte: € 75 000,00.
- Invalidez permanente: € 75 000,00.
- Despesas de tratamento: € 15 000,00.
- Incapacidade temporária: € 20,00/dia.

As coberturas devem ser atualizadas, conforme legislação em vigor.

O prémio unitário apresentado manter-se-á em vigor até ao final do contrato e deverá ser um prémio fixo independentemente da função que o contratado irá exercer. A única variável que vai oscilar será o número de pessoas a contratar, que poderá ser inferior ou superior ao previsto.

- **C - Ramo de Acidentes Pessoais – pessoal CPCJ**

**Previsão do n.º de pessoas a contratar nos 12 meses:** 5 pessoas.

**Período de contratação:** 1 ano.

**Funções:** Para exercer funções na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

**Coberturas:**

- Morte: € 75 000,00.
- Invalidez permanente: € 75 000,00.
- Despesas tratamento: € 15 000,00.
- Incapacidade temporária: € 20,00/dia.

As coberturas devem ser atualizadas, conforme legislação em vigor.

O prémio unitário apresentado manter-se-á em vigor até ao final do contrato e deverá ser um prémio fixo. A única variável que vai oscilar será o número de pessoas, que poderá ser inferior ou superior ao previsto.

- **D - Ramo de Acidentes Pessoais – coletivos**

**1 Atividade Física Sénior**

**Previsão de pessoas nos 12 meses:** 940 pessoas.

**Coberturas:**

- Morte: € 31 672,04.



- Invalidez permanente absoluta: € 31 672,04.
- Invalidez permanente parcial: € 31 672,04, ponderado pelo grau de incapacidade fixado.
- Despesas tratamento e repatriamento: € 5 067,53.
- Despesas funeral: € 2 533,76.

## **2. Torneio de futsal inter-freguesias**

**Previsão de participantes:** 250 pessoas.

**Período da atividade:** 3 meses no ano.

**Coberturas:**

- Morte: € 31 672,04.
- Invalidez permanente absoluta: € 31 672,04.
- Invalidez permanente parcial: € 31 672,04, ponderado pelo grau de incapacidade fixado.
- Despesas de tratamento e repatriamento: € 5 067,53.
- Despesas funeral: € 2 533,76.

## **3. Caminhadas/Corrida 25 de abril**

**Previsão de participantes:** 800 pessoas.

**Período da atividade:** 1 dia por ano.

**Coberturas:**

- Morte: € 31 672,04.
- Invalidez permanente absoluta: € 31 672,04.
- Invalidez permanente parcial: € 31 672,04, ponderado pelo grau de incapacidade fixado.
- Despesas de tratamento e repatriamento: € 5 067,53.
- Despesas funeral: € 2 533,76.

## **4. Férias desportivas municipais**

**Previsão de participantes:** 400 pessoas.

**Período da atividade:** 1 ano.

**Coberturas:**

- Morte: € 31 672,04.
- Invalidez permanente absoluta: € 31 672,04.
- Invalidez permanente parcial: € 31 672,04, ponderado pelo grau de incapacidade fixado.
- Despesas de tratamento e repatriamento: € 5 067,53.
- Despesas funeral: € 2 533,76.

## **5. Corrida de São Silvestre**

**Previsão de participantes:** 600 pessoas.

**Período da atividade:** 1 dia por ano.

**Coberturas:**

- Morte: € 31 672,04.
- Invalidez permanente absoluta: € 31 672,04.
- Invalidez permanente parcial: € 31 672,04, ponderado pelo grau de incapacidade fixado.
- Despesas de tratamento e repatriamento: € 5 067,53.
- Despesas funeral: € 2 533,76.



## **6. Corrida das barcas no Rio Tâmega**

**Previsão de participantes:** 200 pessoas.

**Período da atividade:** 1 dia por ano.

### **Coberturas:**

- Morte: € 31 672,04.
- Invalidez permanente absoluta: € 31 672,04
- Invalidez permanente parcial: € 31 672,04, ponderado pelo grau de incapacidade fixado.
- Despesas de tratamento e repatriamento: € 5 067,53.
- Despesas funeral: € 2 533,76.

As coberturas/os capitais devem ser atualizados, conforme legislação em vigor.

O número previsto de participantes/atividades poderá aumentar ou diminuir.

Na execução deste contrato o primeiro contratante solicitará ao segundo contratante, preços fixos, de acordo com o número de participantes nas atividades.

As atividades indicadas são meramente indicativas, podendo realizar-se ou não. Também poderão realizar-se outras que não estão aqui indicadas.

O prémio unitário por pessoa indicado pelo segundo contratante, manter-se-á fixo durante a execução deste contrato.

- **E - Ramo de Acidentes Pessoais de Bombeiros Profissionais e Voluntários**

**Previsão do n.º de bombeiros: (conforme listagens em anexo ao caderno de encargos)**

**Período da atividade:** 1 ano

### **Coberturas:**

- Morte: 225 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.
- Invalidez permanente: 225 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.
- Incapacidade temporária absoluta e total: até 0,11 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, por dia.
- Despesas de tratamento e repatriamento: 20 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, devendo também suportar até mais 10 vezes nas situações em que tal se revele necessário.

O objeto da cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão (bombeiro), em conformidade com a legislação que lhes é aplicável.

O seguro correspondente à concretização do direito instituído no estatuto social do bombeiro, que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/ 2007, de 21 de junho, na sua atual redação e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 1163/2009, de 6 de outubro.

As coberturas/capitais devem ser atualizadas, conforme legislação em vigor.

Devem ficar cobertos os acidentes ocorridos em território nacional, incluindo a zona fronteiriça Espanhola, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o



local de apresentação, ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Para o período do contrato, o segundo contratante deve efetuar as atualizações de capitais seguros, resultantes da indexação legal ao salário mínimo nacional que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais.

Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada pelo primeiro ao segundo contratante.

Na apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

O prémio unitário por bombeiro deve ser repartido por duas opções, a saber:

- Opção I – São pessoas seguras os bombeiros voluntários e profissionais do quadro de comando, ativo, estagiários e órgão executivo (Direção);
- Opção II – São pessoas seguras os bombeiros voluntários e profissionais do quadro honra, reserva, infantas, cadetes e órgãos sociais (Assembleia Geral e Conselho Fiscal).

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total do presente contrato, é de **€ 137 628,43 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito euros e quarenta e três cêntimos)**, isento de IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Atualização dos prémios totais**

1. Durante a vigência deste contrato não haverá lugar a revisão de preços.
2. Durante a execução do contrato, caso haja lugar a novas inclusões, (por exemplo, recursos humanos), ficam, estas, abrangidas pelas regras previstas no presente contrato e respetivo caderno de encargos.
3. Durante a execução e no final do presente contrato será feito o acerto dos valores dos prémios totais apresentados, tendo em conta que poderá haver um aumento ou uma diminuição das variáveis que estiveram na origem destes valores, nomeadamente da massa salarial, do número de pessoas, etc.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Assistência técnica**

O segundo contratante deve prestar assistência técnica presencial, se necessário, durante o horário de expediente (9h00 – 17h00), com a disponibilização de um funcionário para apoio técnico e administrativo às situações ocorridas na área de seguros do primeiro contratante.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do segundo contratante**

O segundo contratante deve enviar ao segundo contratante, semestralmente, os relatórios da taxa de sinistralidade ocorrida durante a execução do contrato.



### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

O segundo contratante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

O segundo contratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização do primeiro contratante.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte da caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Duração do contrato**

O contrato terá início após a sua celebração e terminará a 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não será exigida a prestação de caução, no entanto, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o primeiro contratante poderá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar ao segundo contratante.



### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato, o primeiro contratante pode exigir ao segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de 4% do preço contratual, por cada incumprimento das obrigações contratuais.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento.
4. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo deste contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Trabalhadores afetos à prestação dos serviços**

No tocante à prestação de serviços a executar no âmbito deste contrato, o segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Omissões**

Caberá ao primeiro contratante interpretar a parte não especialmente prevista neste contrato.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Prevalência**

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente contrato e restante processo administrativo que dele faz parte integrante, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.



**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Designação do gestor do contrato**

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A do CCP, foi designada como gestora do contrato, [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, do dia 15/01/2025, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A abertura do procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de dia 02/12/2024.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, em 15/01/2025, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 01030901; Cabimento n.º 274/2025 de 13/01/2025; Compromisso n.º 102/2025 de 14/01/2025.
5. O contrato foi elaborado num único exemplar, e assinado eletronicamente, por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada.
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração modelo anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais, comprovativo do RCBE e Procuração.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**

Data: 2025.01.31 18:10:48+00:00

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Chaves**



Pelo Segundo Contratante,

Assinado por: **JOÃO PAULO PESTANA MENDES**

Data: 2025.01.31 16:33:22+00'00"



Contrato n.º 4-F/2025

